

JUSTIFICATIVA

OBJETO

CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE SHOW ARTÍSTICO COM A CANTORA BÁRBARA D'LUX PARA A PROGRAMAÇÃO DO CANTA TUCUMÃ.

INTERESSADO

MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA – PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CULTURA.

BASE LEGAL

A Lei Federal nº 8.666/93.

DA JUSTIFICATIVA

A 1ª edição do evento Canta Tucumã, a realizar-se no município, no período de 09 a 10 dezembro do corrente ano, na Praça de Eventos Tuto Pombo.

Realizado pela Prefeitura Municipal de Tucumã e tem por objetivo estimular o fluxo turístico na região sul do estado do Pará, devido à grande importância que representa na geração de renda. Importante ainda registrar o ganho ao turismo local, devido a sua inferência positiva na economia. Essencial observar que tal evento implica em massiva participação dos munícipes de Tucumã e Ourilândia do Norte, uma vez que a conurbação permite esse fluxo populacional e, consequentemente, fomenta nossa economia.

O evento traz consigo uma movimentação econômica no comércio local, pois inúmeras empresas envolvidas na infraestrutura necessária para atender adequadamente a sociedade, além das empresas prestadoras de serviços na área de sonorização, iluminação, segurança, alimentos, bebidas, hospedagem e demais necessários para a realização do evento.

Além de que, o evento, influenciará positivamente, e, para aqueles que vierem atraídos para este evento, pois é uma oportunidade de difundir nossa história, cultura, gastronomia, entre outros atrativos.

Ademais, o evento tem grande importância na inserção do município no cenário turístico, o que nos oportunizará expor todo o potencial da região, realizando um amplo material promocional do evento, com o compromisso de promover e integrar destinos e atrativos turísticos, atrair operadores que auxiliem o trade local, profissionais de comunicação e todos aqueles envolvidos com a cadeia de negócios e rede de prestação de serviços da atividade turística.

Assim o citado evento além de promover o desenvolvimento socioeconômico, melhorará os serviços locais, gerará renda, dinamizará as potencialidades econômicas já existentes, promovendo inclusão social, além da divulgação do município.

Ressalta-se, que o Município fez parceria com o Ministério do Turismo para a realização do Canta Tucumã.

DA FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DA MODALIDADE

A presente, Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação encontra fundamentação legal no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe: “para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”.

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSÃO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser reconhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de muito popular no Norte pode não ser reconhecido no Sul, sendo, assim na sua região a licitação é inexigível.”

Ocorrendo que a Bárbara D’Lux é muito conhecida, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

Pactuando ao supracitado, no que concerne à consagração, vale realçar, por vez, “a artista” é condecorada pela opinião pública local e regional, sendo o seu trabalho reconhecido e admirado, por todo Sul e Suldeste do Pará e região. Neste sentido, preleciona JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, *verbis*:

“Entendemos que consagração é falar de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação.”

Considerando as especificidades artísticas da atração contratada, especialmente no que concerne à especialização rítmica, à qualificação profissional reconhecida, e, sobretudo, pelo caráter de unicidade de que se reveste cada artista, conquanto ser único e, em como tal, se estabelece a impossibilidade de competição, resta, portanto, translúcida, a caracterização de inexigibilidade de licitação ora prolatada.

Tucumã - PA, 29 de novembro de 2023.

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal de Tucumã

